



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

|  |                           |
|--|---------------------------|
| <b>1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA</b>   |                           |
| Órgão: Escola Cidadã Integral Estadual Graciliano Fontini Lordão<br>4ª Gerência Regional de Ensino – Pedra Lavrada (Paraíba)<br>Data: 20 de março de 2026. |                           |
| Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto): Direção  |                           |
| Responsável pela Demanda: Aricles Cordeiro Azevedo   | Matrícula: 187710-1       |
| E-mail: eeefm.gracilianofl@hotmail.com   | Telefone: (83) 98701-3431 |

|  |
|--|
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA</b>   |
| Descrição: Aquisição de Gás de cozinha para atender 200 dias letivos no ano de 2026. |

**I. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto "Aquisição de empresa especializada para o fornecimento do gás - GLP, visando atender a demanda dos alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, que frequentam esta unidade de ensino, conforme quantitativos apresentados adiante.

**II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As aquisições e contratações realizadas pelas entidades públicas devem, de forma obrigatória, observar um regime regulamentado por legislação específica. O fundamento principal que sustenta essa diretriz encontra-se no Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual preconiza que a execução de obras, a prestação de serviços, as compras e as alienações pela administração pública devem ocorrer mediante processo licitatório. Para um entendimento mais claro, transcreve-se o disposto no inciso XXI do Artigo 37 da referida Constituição:

**“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com**



**cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”**

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Portanto, licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos métodos usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, na qual se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**“Art. 75 É dispensável a licitação:**

**I - (...)**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).”**

Vale salientar que o valor atual para contratação por meio de dispensa de licitação, no caso do art. 75, II da Lei 14.133/2021 é de **a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, com base jurídica no Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

### **III. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA**

Esclarecemos que os valores recebidos do Programa Auxílio Gás para o ano de 2026 desta unidade de ensino, não ultrapassa os limites estabelecidos no Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, permitindo a contratação direta, nos termos do que preceitua o art. 72 da lei Nº 14.133/2021.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.”**

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

Diante das razões fáticas e jurídicas acima expostas, o Conselho Escolar da ECIEFM. GRACILIANO FONTINI LORDÃO, optou pela dispensa de licitação buscando celeridade processual a fim de evitar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, respeitando o princípio da eficiência.



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

93

*Ariclens Cordeiro Azevedo*

DIRETOR(A) DA UNIDADE DE ENSINO

Ariclens Cordeiro Azevedo  
Diretor Escolar  
Mat. 187.710-1  
Aut. 12.001

*João Roberto Miranda Feresin*

PRESIDENTE(A) DO CONSELHO ESCOLAR

*Flávia Beatriz de Oliveira Silva Monteiro*

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MAPA COMPARATIVO Nº 01/2026 Processo Nº 01/2026

ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL GRACILIANO FONTINI LORDÃO

| Item | Descrição do Produto          | Und | Qtd | Fornecedor   | Marca | Preço Unitário                         | Preço Total                                  |
|------|-------------------------------|-----|-----|--|-------|--|--|
| 01   | GLP – Botijão de Gás de 13 kg | und | 32  | Nome: Yuri Francisco de Lima Simões<br>CNPJ: 42.714.800/0001-14<br>Nome: Fagner Feliciano dos Santos<br>CNPJ: 19.094.209/0001-90<br>Nome: Herbert Breno Monteiro Ribeiro<br>CNPJ: 24.223.157/0001-44 | -     | R\$ 120,00<br>R\$ 123,20<br>R\$ 125,00 | R\$ 3.840,00<br>R\$ 3.942,40<br>R\$ 4.000,00 |

Assinatura / Carimbo  
Membro da equipe responsável pela Pesquisa de Preço

*André Luis Cordeiro Azevedo*

Assinatura / Carimbo  
Membro da equipe responsável pela Pesquisa de Preço  
André Luis Cordeiro Azevedo  
Diretor Escolar  
Mat. 187.710-1  
Aut. 12.001

*Silvia Beatriz de O. S. Monteiro*  
Assinatura / Carimbo  
Agente de Contratação

*Jose Roberto Miranda Ferraz*  
Assinatura / Carimbo  
Presidente(a) do Conselho Escolar

Em, 31 / março / 2025.

OBSERVAÇÕES: